

**FUNDAÇÃO MINERVA — CULTURA — ENSINO E INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA****Aviso n.º 448/2023**

*Sumário:* Procede à alteração do Regulamento sobre a Inscrição em Unidades Curriculares Avulsas, Estudantes em Tempo Parcial e Estágios Profissionais da Universidade Lusitana.

Considerando que, nos termos da redação atual do artigo 45.º-A, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, os estabelecimentos de ensino superior, através dos órgãos legal e estatutariamente competentes, devem aprovar Regulamento relativo a situações de creditação da formação realizada e das competências adquiridas e promover a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

Considerando as alterações que o Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, introduziu no artigo 46.º-A do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março;

Considerando a conseqüente necessidade de proceder à atualização do Regulamento sobre a Inscrição em Unidades Curriculares Avulsas, Alunos em Tempo Parcial e Estágios Profissionais da Universidade Lusitana;

Determino a publicação do Regulamento sobre a Inscrição em Unidades Curriculares Avulsas, Estudantes em Tempo Parcial e Estágios Profissionais da Universidade Lusitana, como Anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

15 de dezembro de 2022. — O Reitor da Universidade Lusitana, *Prof. Doutor Afonso Filipe Pereira de Oliveira Martins*.

## ANEXO

**Regulamento sobre a Inscrição em Unidades Curriculares Avulsas, Estudantes em Tempo Parcial e Estágios Profissionais da Universidade Lusitana**

As alterações que o Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, introduziu no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, obrigaram as universidades a regulamentar três figuras jurídicas novas, a saber: a inscrição em unidades curriculares quer por estudantes inscritos no ensino superior quer por “qualquer interessado”, o direito conferido aos titulares dos graus de licenciado ou mestre que se encontrem a realizar estágio profissional para o exercício de uma profissão de beneficiarem dos direitos conferidos aos estudantes da instituição de ensino superior que conferiu o grau e a possibilidade das instituições de ensino superior facultarem aos seus estudantes inscrição e frequência em regime de tempo parcial (artigos 46.º-A a 46.º-C). Por sua vez, as alterações introduzidas no mesmo diploma legal pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, obrigaram a Universidade Lusitana a atualizar os seus regulamentos, nomeadamente, quanto às competências legalmente impostas para a decisão de creditação e quanto aos limites máximos de créditos a atribuir.

Agora, atentas as alterações que o Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, introduziu no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, nomeadamente no seu artigo 46.º-A, procede a Universidade Lusitana à atualização do seu Regulamento considerando, nomeadamente, os limites impostos à inscrição nas unidades curriculares aí referidas.

## Artigo 1.º

**Condições de inscrição em unidades curriculares avulsas**

1 — A inscrição em unidades curriculares avulsas pode ser feita, mediante requerimento dirigido ao Conselho Diretivo, quer por estudantes inscritos num ciclo de estudos de ensino superior quer por outros interessados.

2 — As unidades curriculares avulsas podem ser as integrantes do plano de estudos de um qualquer ciclo de estudos em funcionamento no campus e Centro Universitário Lusitana onde a inscrição é requerida.



3 — A inscrição em unidades curriculares avulsas de um 2.º Ciclo ou 3.º Ciclo de Estudos é precedida de parecer da respetiva unidade orgânica de ensino.

#### Artigo 2.º

##### Regime de inscrição

A inscrição pode ser feita em regime sujeito a avaliação ou não.

#### Artigo 3.º

##### Condições específicas da inscrição

1 — Os interessados que não tenham habilitação necessária para o ingresso no ensino superior, por qualquer uma das suas modalidades, deverão começar por inscrever-se em unidades curriculares do 1.º ano dos respetivos ciclos de estudos.

2 — Os estudantes inscritos em regime de avaliação sujeitam-se aos regulamentos de avaliação de conhecimentos em vigor na Universidade.

3 — A certificação das unidades curriculares em que o estudante se encontra inscrito só poderá concretizar-se após a respetiva aprovação nos termos do regime de avaliação aplicável.

4 — A inscrição apenas poderá realizar-se em unidades curriculares em funcionamento e está condicionada à existência de vaga.

#### Artigo 4.º

##### Limites à inscrição

1 — A inscrição em unidades curriculares avulsas não pode ultrapassar 30 ECTS por ano letivo, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 — Quando as inscrições a que se refere o número anterior forem feitas em regime sujeito a avaliação, cada estudante só pode inscrever-se a um número máximo de 60 ECTS acumulados ao longo do seu percurso no mesmo par instituição/ciclo de estudos.

3 — Para o cômputo dos créditos referidos no número anterior, atender-se-á a todas as inscrições aí referidas, independentemente do aproveitamento do estudante.

#### Artigo 5.º

##### Competência, limites e efeitos da creditação

1 — As unidades curriculares avulsas a que os estudantes tenham obtido aprovação ao abrigo deste Regulamento serão creditadas:

- a) Tratando-se de estudante ordinário inscrito num 1.º Ciclo de Estudos, no início do ano letivo subsequente àquele em que obteve a aprovação;
- b) Quando adquirir o estatuto de estudante ordinário da Universidade.

2 — Em todos os casos previstos no presente Regulamento, a creditação é sempre precedida da admissão num ciclo de estudos, destina-se ao prosseguimento de estudos e só produz os seus efeitos para o ciclo de estudos em que o estudante se matricular/inscrever.

3 — Compete ao Conselho Científico, sem prejuízo de delegação na Comissão Permanente, decidir sobre a creditação da formação prevista no artigo 1.º deste Regulamento.

4 — O número de créditos correspondentes à totalidade das unidades curriculares a que o estudante seja dado por aprovado ao abrigo da creditação constante deste Regulamento não pode ser superior a metade do total dos créditos do ciclo de estudos, sendo que, nos ciclos de estudos conducentes aos graus de mestre e de doutor os limites à creditação referem-se, respetivamente, ao Curso de Especialização do mestrado e ao Curso de Doutoramento.



Artigo 6.º

**Inscrição como estudante ordinário**

Quando o estudante que frequentou unidades curriculares avulsas solicitar a sua admissão como estudante ordinário nos termos dos Estatutos da Universidade fica sujeito ao regime de candidatura, matrícula e inscrição dos restantes candidatos.

Artigo 7.º

**Procedimento de inscrição e propinas**

1 — Os interessados referidos no artigo 1.º deverão requerer a sua inscrição nas respetivas unidades curriculares em impresso próprio.

2 — Pela inscrição em unidades curriculares avulsas são devidas as taxas, propinas e demais importâncias previstas na Tabela de Propinas em vigor para o ano letivo a que a inscrição respeita.

Artigo 8.º

**Inscrição e frequência em regime de tempo parcial**

1 — Os estudantes podem inscrever-se e frequentar os 1.ºs e 2.ºs Ciclos de Estudos da Universidade em regime de tempo parcial, se por razões de ordem profissional ou pessoal, devidamente fundamentadas, não poderem inscrever-se como estudantes a tempo integral.

2 — A aceitação da inscrição em regime de tempo parcial depende de decisão do Conselho Diretivo.

3 — A inscrição em regime de tempo parcial deve permitir ao estudante inscrever-se num número total de créditos que corresponda pelo menos a 12 ECTS por semestre.

Artigo 9.º

**Inscrição**

1 — Os estudantes devem no início do ano letivo escolher qual o regime de tempo que pretendem, podendo, contudo, alterar o referido regime com efeitos para o 2.º semestre.

2 — O pedido de inscrição em regime de tempo parcial deverá ser devidamente justificado, acompanhado da documentação que se considerar pertinente.

Artigo 10.º

**Inscrição curricular**

Aplicam-se aos estudantes em tempo parcial as regras de inscrição curricular em vigor na Universidade, que não sejam incompatíveis com o seu estatuto.

Artigo 11.º

**Propinas**

Os estudantes inscritos em regime de tempo parcial pagarão as taxas, propinas e demais importâncias previstas na Tabela de Propinas em vigor para o ano letivo a que a inscrição respeita.

Artigo 12.º

**Estágios profissionais**

Os titulares dos graus de licenciado ou de mestre obtidos na Universidade e que se encontrem a realizar estágio profissional para o exercício de uma profissão continuam a beneficiar do estatuto do estudante da instituição pelo prazo de 24 meses após a obtenção do grau.



Artigo 13.º

**Inscrição**

1 — Para o efeito previsto no artigo anterior os interessados devem inscrever-se nos serviços académicos, mediante a prévia comprovação por documento idóneo da frequência do referido estágio profissional.

2 — A inscrição não está sujeita ao pagamento de propinas ou de quaisquer outros encargos.

Artigo 14.º

**Direitos**

Os estagiários têm direito a cartão de identificação da Universidade Lusíada, acesso à ação social escolar e aos recursos da instituição nos mesmos termos dos seus estudantes.

Artigo 15.º

**Alteração dos valores das taxas e propinas**

Os valores das taxas e propinas consagrados no presente Regulamento poderão ser atualizados em consequência da alteração periódica da Tabela de Propinas da Universidade.

Artigo 16.º

**Dúvidas e casos omissos**

As dúvidas e casos omissos resultantes da aplicação do presente Regulamento serão resolvidos por despacho conjunto do Chanceler e do Reitor da Universidade.

Artigo 17.º

**Publicação**

O presente Regulamento será publicado na 2.ª série do *Diário da República* com os correspondentes efeitos.

Aprovado na reunião do Conselho Pedagógico do Centro Universitário Lusíada — Lisboa, da Universidade Lusíada, em 13 de dezembro de 2022.

Aprovado na reunião do Conselho Pedagógico do Centro Universitário Lusíada — Norte, da Universidade Lusíada, em 15 de dezembro de 2022.

Homologado pelo Reitor da Universidade Lusíada em 15 de dezembro de 2022.

315982024